LEI Nº. 2.362/2018

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES, AUTORIZANDO EFETUAR O PAGAMENTO DE PERDAS SALARIAIS DE 3% NÃO INTEGRADAS NA REVISÃO PROMOVIDA EM 2016, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Em conformidade com o disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, Arts. 40, § 2° e 173, § 2°, da Lei Complementar n. 031/2011, de 28 de outubro de 2011, Art. 28 da Lei Complementar 065/2017, de 20 de dezembro de 2017, Art. 4°, da Lei Complementar n. 41/2012, de 28 de junho de 2012, Art. 4°, da Lei Complementar n. 51/2016, de 30 de junho de 2016 e , Art. 3°, da Lei Complementar n. 52/2016, de 30 de junho de 2016, fica promovida a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores de Anchieta, dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 1,71 % (um virgula setenta e um por cento), a partir do mês de janeiro de 2018, correspondendo ao índice do IPC/FGV do período de abril de 2017 a dezembro de 2017.

Parágrafo único. Excepcionalmente no exercício 2018, a revisão ocorre em menos de um ano, em razão da alteração da data base para a revisão salarial antecipada de abril para janeiro, conforme Lei Complementar 066/2017.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das perdas salariais, no percentual de 3% (três por cento), do período de abril de 2015 a março de 2016, aos servidores efetivos em exercício no legislativo naquele período.

Art. 3° Art. 4° Fica o Chefe do Poder legislativo Municipal autorizado a proceder à atualização das Tabelas e/ou Anexos de vencimentos e remunerações dos Servidores do Quadro de Pessoal alcançados por esta Lei e nos subsídios dos Vereadores, dos Secretários, do Prefeito e do Vice Prefeito.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anchieta/SC, 30 de janeiro de 2018.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diario Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão